



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.957, DE 2 DE JULHO DE 2012

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”**

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a obra de execução de guias, sarjetas e drenagem no trecho da Rua Seio Honda, Vila Conde Siciliano, conforme consta do processo administrativo nº. 1.226/2012.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do Tesouro do Estado.

**II** – Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** – Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0009.1060 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de execução de guias, sarjetas e drenagem no trecho da Rua Seio Honda – Vila Conde Siciliano

**Art. 3º.** - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á no valor de R\$ 150.000,00 (cento e Cinquenta mil reais), com os recursos provenientes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26 de junho de 2009 – Plano Plurianual e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.900, de 22 de junho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.922, de 29 de novembro de 2011 – Lei do Orçamento Anual - LOA

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

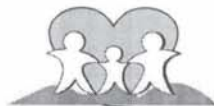
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 2 de julho de 2012 .- 48º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 027.06.2012 = PM

Autógrafo nº. 029.06.2012 = CM

Processo nº. 1.302/12 = PM



Prefeitura Municipal  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você